



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 348, DE 24 DE MARÇO DE 1960.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal, e "ad-referendum" da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 398, de 2 de abril de 1956, criou a TAXA CADASTRAL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido para cobrança da citada taxa está prescrito desde 31 de dezembro de 1959;

CONSIDERANDO que a Prefeitura cabe aquilatar da capacidade tributária dos contribuintes do erário, dentro do tempo;

CONSIDERANDO mais da conveniência de ser cobrada a referida taxa conjuntamente com os Impostos Territorial e Predial

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança da TAXA CADASTRAL, a que se refere a Deliberação nº 398, de 2 de abril de 1956, em seis (6) prestações semestrais, a contar deste semestre, conjuntamente com os Impostos Territorial e Predial.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento da Taxa de uma só vez, gosará o desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - O contribuinte que já tenha pago parte da taxa, poderá igualmente, pagar o restante em seis prestações.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 24 de março de 1960.

[Handwritten Signature]
*AROLPHO DAVID *
PREFEITO

20

*Referendado pela Câmara,
em sessão convocada em
ofício nº 626/60-5, de 23/11/60*

PUBLICADO
(DIÁRIO MUNICIPAL)
EM 30/3/60

[Handwritten Signature]